



CONVÊNIO Nº 07/2017

Convênio que, entre si, celebram o Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, para a realização de estágio curricular obrigatório, conforme processo nº 90.674/2016.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, 11, cidade de Canoas/RS, pessoa jurídica de Direito Público, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Busato, e de outro lado, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com sede na Avenida Paulo da Gama nº 110, cidade de Porto Alegre, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Graduação, Sr. Vladimir Pinheiro do Nascimento, carteira de identidade nº 3000949861 e CPF nº 443.357.410-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

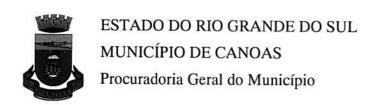
Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando proporcionar, aos acadêmicos da área da saúde, regularmente matriculados nos cursos de graduação, da CONVENIADA, a realização de estágio obrigatório, não remunerado, nas áreas de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, para complementação de sua formação humana e profissional, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei Municipal nº 5.907, de 6 de março de 2015, no Decreto Municipal nº 582, de 30 de dezembro de 2016, bem como às demais condições definidas por este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O convenente deverá:

- I- disponibilizar, sem ônus e de acordo com as vagas disponíveis, unidades e instalações municipais, que tenham condições de propiciar experiência prática na formação dos estudantes, com a finalidade exclusiva de aprendizagem em situações reais de vida e trabalho, aos alunos regularmente matriculados na CONVENIADA;
- II designar, dentre os servidores municipais, um supervisor local, com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;
- III estabelecer critérios, de comum acordo, para avaliação das unidades e instalações que poderão receber os estagiários;
- IV enviar à CONVENIADA, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência prévia do estudante e o visto do supervisor local;







- V celebrar e cumprir o Termo de Compromisso firmado com a CONVENIADA e o educando;
- VI fiscalizar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário são compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso firmado e se mantêm correlação com a formação profissional que está sendo adquirida pelo estudante;
- VII solicitar, quando necessário, o desligamento ou a substituição do estagiário;
- VIII efetuar controle de assiduidade do estagiário;
- IX contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

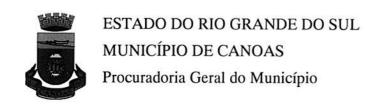
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A conveniada deverá:

- I- designar um professor orientador, de seu quadro de servidores, com formação técnica e pedagógica relacionada ao curso do estagiário;
- II supervisionar e administrar o processo, através do Setor de Estágios, por meio do acompanhamento do estagiário através de contatos diretos e com o Supervisor, bem como análise e avaliação de relatórios e outras atividades desenvolvidas;
- III providenciar e firmar, junto ao CONVENENTE, o Termo de Compromisso a que se refere o artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 11.788, de 25.09.08.
- IV avaliar as instalações da CONVENENTE onde será realizado o estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- V exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter o visto do supervisor local e do orientador designados;
- VI a CONVENIADA e os estagiários comprometem-se a observar, rigorosamente, os regulamentos da CONVENENTE, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares;
- VII colaborar para formação integral dos estagiários, propiciando e exigindo conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes às atividades realizadas;
- VIII proceder à avaliação sistemática e formal (escrita) do processo de estágio;
- IX comunicar à parte CONVENENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. As atividades supervisionadas e acompanhadas pelo orientador deverão colaborar para formação integral do estagiário, propiciando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pertinentes, bem como para a avaliação sistemática e formal (escrita) do processo de estágio.







CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE

A jornada de atividades e a carga horária serão fixadas, na forma do termo de compromisso, com observância das disposições legais previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 5.907/2015, no Decreto Municipal nº 582/ 2016, no projeto pedagógico da instituição de ensino e/ou do curso, ficando, desde já definido que:

 I – a jornada do estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II – o estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando o estagiário for pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

A relação de estágio será extinta:

I - automaticamente, ao término previsto no respectivo Termo de Compromisso;

II - no caso de abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08(oito) dias consecutivos, ou de 15(quinze) dias intercalados no período de 1(um) mês;

III - pela conclusão, interrupção do curso ou desligamento da CONVENIADA;

IV- à pedido do estagiário ou à interesse do CONVENENTE ou da CONVENIADA, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido metade do período previsto para o estágio;

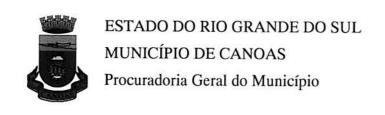
V- ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Convênio ou do respectivo Termo de Compromisso;

VI - por comportamento social ou funcional incompatível com o ambiente de estágio.

§ 1º Além das hipóteses previstas nesta cláusula, constituem motivos para extinção do estágio aquelas previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 582/2016.

§ 2º Na ocorrência das situações elencadas nos incisos II e VI, o CONVENENTE comunicará a CONVENIADA, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da ciência do fato.







CLÁUSULA SEXTA - DA GRATUIDADE

O presente instrumento não gera ou autoriza repasses financeiros entre as partes conveniadas, ficando vedada, em qualquer hipótese, a cobrança, ao aluno, de taxas adicionais referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

As atividades realizadas pelo estagiário são desenvolvidas em função de sua formação prática, sendo que a relação de estágio não caracteriza vínculo empregatício com as partes.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vinculo empregatício, nos termos do art. 12 e parágrafos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais danos a bens móveis, imóveis ou utensílios causados à CONVENENTE ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes.

Parágrafo único. Caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá, na forma da Lei, cabendo a CONVENENTE tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, até o prazo de 5 anos.

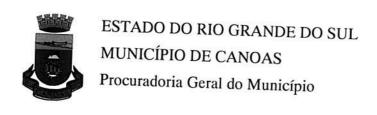
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardandose a conclusão do semestre letivo, eventualmente em andamento.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Canoas, 21 de monmino de 2017.

Vladimir Pinheiro do Nascimento

place U do Sto

Pró-Reitor de Graduação Universidade Federal do Rio Grande do Sul -

UFRGS

Luiz Carlos Busato Prefeito Municipal





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO COORDENADORIA DA SAÚDE – COORSAÚDE

Rua Ramiro Barcelos, 2777 – Anexo I do Campus Saúde, Sala 163 – Porto Alegre/RS - (51) 3308.5512 – coordsaude@ufrgs.br

Oficio nº 22/2017 - CoorSaúde

Porto Alegre, 14 de agosto de 2017.

Prezada Diretora,

Na oportunidade em que cordialmente a cumprimentamos, vimos manifestar o interesse de todas as Comissões de Graduação que compõem os cursos da área da Saúde, mais a Comissão de Graduação do curso de Políticas Públicas, de serem incluídas no convênio da UFRGS com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Canoas-RS, com vistas a demandar vagas de estágio e práticas disciplinares durante a vigência do termo de convênio, de acordo com os respectivos aditivos a serem tratados.

Seguem abaixo os nomes dos cursos com interesse:

- 1) Biomedicina;
- 2) Ciências Biológicas;
- 3) Educação Física;
- 4) Enfermagem;
- 5) Farmácia;
- 6) Fisioterapia;
- 7) Fonoaudiologia;
- 8) Medicina;
- 9) Medicina Veterinária;
- 10) Nutrição;
- 11) Odontologia;
- 12) Psicologia;
- 13) Saúde Coletiva;
- 14) Serviço Social;
- 15) Políticas Públicas;

Atenciosamente.

Luiz Fernando Calage Alvarenga Vice-coordenador da Coordenadoria da Saúde

(Coordenador em exercício) CoorSaúde/PROGRAD/UFRGS

Ilma.

Profa. Clarice Traversini Diretora do DCPGRAD Pró-Reitoria de Graduação- PROGRAD NESTA UNIVERSIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL SE POLÍTICAS PÚBLICAS

Of. nº 36/2017 - CG/PP

Porto Alegre, 21 de agosto de 2017.

À Pró-Reitoria de Graduação:

Por meio deste, manifestamos o interesse do curso de Bacharelado em Políticas Públicas em participar do convênio para fins de estágios obrigatórios e não obrigatórios com a Secretaria Estadual de Saúde e com a Secretaria Municipal de Saúde de Canoas.

Atenciosamente.

Luciano Da Ros Coordenador do curso de Bacharelado em Políticas Públicas

Ilmo. Sr. Vladimir Pinheiro do Nascimento M. D. Pró-Reitor de Graduação Pró-Reitoria de Graduação Nesta Universidade.

